



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRES, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, conforme relação abaixo:

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Urna funerária 190 cm - urna popular sextavado, tamanho 1,90m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho.	Und.	30
02	Urna funerária 120 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 1,20m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho	Und.	12
03	Urna funerária 80 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,80m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho	Und.	12
04	Urna funerária 60 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,60m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho	Und.	12
05	Urna funerária 50 cm - urna popular sextavado infantil, tamanho 0,50m, com visor, 06 alças duras, quatro chaves, forração interna em samilon ou similar, inclusive na tampa, travesseiro solto, fundo vedado, pintura externa em verniz de alto brilho	Und.	12
06	Serviço de translado fúnebre - Serviço de translado fúnebre em carro apropriado e caracterizado para prestar o serviço em boas condições de uso com todos os equipamentos exigidos pelo DETRAN e CONTRAN, com urna funerária fornecida pelo município; com preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço por km rodado, contando o Km 0 (zero) do local onde está o corpo	Km	10000
07	Serviço funerário de conservação de cadáver - Serviço funerário de conservação de cadáver por meio de técnicas recomendada de tanatopraxia para corpos que serão velados por até 24 horas e translados intermunicipais. Técnica utilizada para higienização e conservação temporária do cadáver, bem como, uma apresentação mais adequada, executada exclusivamente por agentes funerários certificados pela categoria, necessária e obrigatória nos casos previstos na legislação e nas demais situações quando autorizado e/ou solicitado pela família	Serv.	30
08	Serviços funerários - Preparação completa e higienização do corpo, cruz, banquetas, mesas, ornamentação com flores naturais, véu, castiçais com duas velas e reposição	Serv.	78

**2. JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO (Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/19):** não constando expressamente no edital o valor da contratação, o mesmo caracterizar-se-á como sigiloso e será disponibilizado permanentemente e exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação se fundamentará no §3º do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/19. Após o encerramento do envio de lances, o valor estimado deve ser imediatamente divulgado.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1 O objeto licitado tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

J



#### 4. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:

4.1 Considerando que os benefícios eventuais destinam-se a cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social e as famílias referenciadas ou não nos equipamentos que ofertam serviços sócio assistenciais, impossibilitados em arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, e caráter de urgência e emergência. Neste sentido se faz necessária a aquisição de urnas fúnebres e serviços funerários, para atender as famílias em vulnerabilidade social através da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca - CE.

4.2 Considerando que os Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

4.3 Considerando ainda que os itens licitados são estimativas da Secretaria envolvida neste processo, e que somente será pago os itens efetivamente entregues e que formalmente for solicitado e fornecido determina que seja realizado licitação na modalidade Pregão.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE:

5.1 Os itens foram agrupados de forma global por lote em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

5.2 Na fase de planejamento da aquisição dos produtos/serviços foi identificada a possibilidade de contratação através de lote. Neste sentido, do ponto de vista da execução, identificou-se que a disponibilização dos vários itens em lote proveria mais agilidade na execução, visando ainda, assegurar a fiscalização segura na execução. Também se verifica nessa forma de contratação que se atingiria um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, redundando em maior economia para a Administração. Finalizando, diante das peculiares circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se inadequado.

5.3 No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia gerar um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, e que dificultaria a coordenação das atividades, pois a secretaria solicitante não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço global por lote.

5.4 Considerando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que a divisão em lote(s) busca não só manter, mas ampliar a competitividade uma vez que agrupou em lote(s) itens semelhantes, com características comuns e de mesma natureza, a fim de gerar maior economia de escala e, conseqüentemente, melhor aproveitamento dos recursos públicos. 5.5 Todos os itens agrupados no(s) lote(s) guardam semelhança entre si, o que afasta a possibilidade de restrição à competitividade pela simples união dos itens. É importante mencionar que o Acórdão 5.260/2011 - TCU- 1ª Câmara expõe a inexistência de "ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". Ressalte-se que o custo administrativo de gerenciamento possíveis inúmeros contratos em razão da totalidade de itens licitados seria desproporcional aos benefícios trazidos.

#### 6. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.

6.2 Com base no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

#### 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens, a quantidade, Unidade, marca (caso exista), valor unitário e total de cada item e valor global do lote, em moeda nacional, em algarismo já considerando todas as despesas, impostos, tributos, taxas, seguros para a execução, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, não sendo permitido a exclusão de nenhum dos itens, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

7.2 A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de

Referência poderá ser rejeitada pela comissão.

7.3 Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência anexo deste Edital.

#### **8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 Será formalizado o Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8.2 O prazo de validade do contrato, será até 31 de dezembro do ano corrente, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

#### **9. DO LOCAL PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

9.1 A entrega dos produtos/serviços solicitados deverá ser realizada imediatamente, no Município de Meruoca em qualquer dia da semana em que houver a necessidade, após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.

9.2 Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Meruoca, com endereço a Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-CE, CEP: 62.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.683/0001-70.

#### **10. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

10.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.5 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a entrega dos itens e na execução do contrato, como impostos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Meruoca – Ceará.

11.2 Entregar os itens solicitados imediatamente, em qualquer dia da semana em que houver a necessidade após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria.

11.3 O contratado deverá entregar os itens conforme descrito no Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer item que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA [WWW.MERUOCA.GOV.BR](http://WWW.MERUOCA.GOV.BR)

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE: (88) 3649-1136

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE





forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Solicitar a entrega dos produtos/serviços à CONTRATADA através da emissão de Ordem de compras, que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

12.2 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

12.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.4 Rejeitar no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

12.5 Indicar o representante da Administração de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos/serviços licitados.

12.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais / Faturas, emitidas, após atestado o recebimento do objeto licitado, devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Meruoca.

12.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a entrega dos itens pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

13.2 Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

13.3 O pagamento realizado fica condicionado, sempre em qualquer hipótese, da comprovação do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações fiscais e trabalhista, sendo obrigação da contratada em apresentar junto ao setor de tesouraria as respectivas certidões.

13.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Meruoca - CE.

13.5 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto licitado, cabendo a Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Meruoca - CE, 17 de agosto de 2023.

*M<sup>te</sup> Tatiene R. da Silva*  
**Maria Tatiene Rodrigues da Silva**  
Secretária de Inclusão e Promoção Social



**ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0808.01/2023**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 0808.01/2023**.

Declaramos ainda que não temos qualquer fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente entregar os produtos/serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

<b>DADOS DA EMPRESA:</b>		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:</b>		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

**LOTE**

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca (caso exista)	Valor Unit.	Valor Total
1.	CONFORME ITENS DESCRIMINADOS, UNIDADES E QUANTIDADE TOTAL CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA					

Valor global do lote de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Validade Mínima da Proposta:** 60 (sessenta) dias

Local e Data.

Assinatura do Proponente  
NOME COMPLETO  
CPF

J



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MERUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL E DO OUTRO \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.598.683/0001-70, com sede na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-Ce, CEP: 62.130-000, através da **Secretaria de Inclusão e Promoção Social**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr.\_\_\_\_, e a empresa\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede à Rua\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, Bairro:\_\_\_\_, na cidade\_\_\_\_, Estado do\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio/proprietário/procurador, Sr.(a)\_\_\_\_(nacionalidade), inscrito no CPF/MF sob o nº\_\_\_\_ e no RG sob o nº\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0808.01/2023**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 Processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP nº 0808.01/2023** e anexos, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Inclusão e Promoção Social e as prescrições da Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRES, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados:

**LOTE**

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca (caso exista)	Valor Unit.	Valor Total
1.						

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1 O objeto contratual tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:**

4.1. O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro do corrente ano, contando-se da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias, conforme abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesas:	

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:**

6.1 Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

6.1.1 Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR**

**CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE: (88) 3649-1136**

**AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR**

**CEP: 62.130.000 - MERUOCA-CE**



6.2 O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

7.1 A entrega dos produtos/serviços solicitados deverá ser realizada imediatamente, no Município de Meruoca em qualquer dia da semana em que houver a necessidade, após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.

7.2 Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Meruoca, com endereço a Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-CE, CEP: 62.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.683/0001-70.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, qualquer produto onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a entrega dos itens e na execução do contrato, como impostos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Meruoca – Ceará.

9.2 Entregar os itens solicitados imediatamente, em qualquer dia da semana em que houver a necessidade após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria.

9.3 O contratado deverá entregar os itens conforme descrito no Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer item que estiver em desacordo com especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 Solicitar a entrega dos produtos/serviços à CONTRATADA através da emissão de Ordem de compras, que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.



10.2 Proporcionar todas as facilidades para que o licitante possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

10.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.4 Rejeitar no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.5 Indicar o representante da Administração de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos/serviços licitado.

10.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais / Faturas, emitidas, após atestado o recebimento do objeto licitado, devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Meruoca.

10.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1 O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a entrega dos itens pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

10.2 Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

10.3 O pagamento realizado fica condicionado, sempre em qualquer hipótese, da comprovação do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações fiscais e trabalhista, sendo obrigação da contratada em apresentar junto ao setor de tesouraria as respectivas certidões.

10.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Meruoca - CE.

10.5 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto licitado, cabendo a Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.3 Apresentar documentação falsa;

12.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6 Não manter a proposta;

12.1.7 Cometer fraude fiscal;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2 Multa de: de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

12.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

13.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** Fica eleito o **Foro de Meruoca - CE**, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado nos meios definidos em lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Meruoca - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura  
Municipal de Meruoca - CE CONTRATANTE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Ordenador de Despesas da Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO(A)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio / Proprietário





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MERUOCA**



**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0808.01/2023

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no referido processo declara que:

- a) **Declara o cumprimento dos requisitos de habilitação**, em que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conform. edital.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES**

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no referido processo declara que:

- a) **Declara a inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes**, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no referido processo declara que:

- a) **Declara** que até a presente data não foi declarada **inidônea**.

### DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR MÃO DE OBRA INFANTIL

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no referido processo declara que:

- a) **Declara que não utiliza mão de obra infantil**, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

*Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".*

### DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

CIDADE(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante

\_\_\_\_\_  
CPF do declarante

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente  
CARGO



**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços nº 0808.01/2023 - Pregão Eletrônico SRP nº 0808.01/2023**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação do **Pregão Eletrônico SRP nº 0808.01/2023** do respectivo resultado homologado em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Inclusão e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Meruoca, Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, e pelo representante legal do empresa detentora do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente instrumento fundamenta-se:

1.1.1 No Pregão Eletrônico SRP nº 0808.01/2023.

1.2 Na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e no disposto no presente edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRES, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, para o período de **12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no **Anexo I – Termo de Referência** do **EDITAL do Pregão Eletrônico SRP nº 0808.01/2023**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos/serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitação específica obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do Registro de Preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Meruoca - CE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Caberá a **Secretaria de Inclusão e Promoção Social** da Prefeitura Municipal de Meruoca o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 As secretarias participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitarem, efetuarão os produtos/serviços junto ao(s) fornecedor(es) detentor(es) dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

5.2 Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer os produtos/serviços conforme objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e no local especificado no anexo I do Termo de Referência deste edital.

5.3 A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, bem como também poderá ser utilizados por outros órgãos não participantes (carona) mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.

5.4 Os órgãos não participante interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

5.4.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4.2 As quantidades decorrentes das adesões da Ata de Registro de Preços não poderão exceder na totalidade,

J



ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 21.

5.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, devendo o mesmo caso aceite a adesão, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

5.6 Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão gerenciador do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo o órgão participante comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer no prazo estabelecido pelos mesmos.

5.6.1 O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

5.6.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.6.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5.6.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de Fiscais e Trabalhistas exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1 Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nos subitens a seguir:

6.1.1 Competirá a Secretaria de Inclusão e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, Órgão Gestor do Sistema de Registro Preços, o controle e administração do SRP.

6.1.2 O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência;
- Fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços;
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.1.3 Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos signatários desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Termo de Referência, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

7.2 As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário – desde que não exceda o quantitativo licitado- ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS PELO LICITANTE VENCEDOR**

O preço registrado, especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE/ITEM	CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
-----------	---------------	------	--------------	--------	----------	----------

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



9.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

10.1 As contratações dos produtos/serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

10.1.1 Caso o licitante classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo(s) órgão(s) participante(s), ou se recuse a entregar os produtos/serviços, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

10.2 Neste caso, o órgão(s) participante(s) comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, os quais deverão conter a quantidade de cada lote/item, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

11.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.3 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do contratual do objeto da Ata, conforme o art. 67 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1 O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado de entrega dos produtos/serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

10.2 Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

10.3 O pagamento dos produtos/serviços entregues fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os produtos/serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

10.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Meruoca - CE.

10.5 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no



Edital.

13.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Meruoca - CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

#### SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor:	
Ordenador de Despesas:	
CPF Nº:	
RG Nº:	
Assinatura:	

Licitante do Registro de Preços:	Detentor de	
CNPJ:		
Representante legal:		
CPF Nº		
RG Nº		
Assinatura:		

J